Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1630/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12680/2015
PROTOCOLO	: 1612155
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
VALOR	: R$ 156.916,55
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – RESCISÃO – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 86/2015, celebrado entre o Município de Sonoras/MS, na gestão do Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, e a Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 86/2015 celebrado entre o Município de Sonoras/MS e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., visando à aquisição de materiais e equipamentos de enfermagem, no valor inicial da contratação de R$ 156.916,55 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 37/2015 foi julgado regular, conforme **DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1135/2016**, nos autos **TC/MS n°12685/2015**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-21335/2015– *f.* 26/28).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à *f.* 31 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5509/2016).

É o relatório.

Das razões do voto

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº86/2015 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

O Contrato Administrativo nº 86/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, e realizado conforme as exigências da Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o funda-

mento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 86/2015,* celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., com o previsto na Lei 8.666/93.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 86/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/DSSM